



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.982/2014-1

1. Em cumprimento ao Acórdão 7094/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/11/2014, Ata 42/2014 (peça 32), foi promovida a notificação do Sr. Edson Paulino Cordeiro, por meio do ofício 2309/2014, datado de 5/12/2014 (peça 40). Entretanto, o aviso de recebimento retornou com a informação do agente do correio “Não Procurado”, após 3 tentativas de entrega (peça 47).
2. Nova notificação foi promovida ao Sr. Edson Paulino Cordeiro, por intermédio do ofício 1776/2015, datado de 10/7/2015 (peça 40).
3. O Sr. Edson Paulino Cordeiro tomou ciência do ofício de notificação em 20/7/2015, conforme sua assinatura no aviso de recebimento juntado à peça 59.
4. Transcorridos os prazos recursais em 4/8/2015, o Srª Edson Paulino Cordeiro não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
5. Assim, o Acórdão 7094/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em **5/8/2015**.
6. Atesto a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foi feito o registro no Sistema CADIRREG para o responsável Edson Paulino Cordeiro em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante juntado na peça 60.
8. Ante todo o exposto, proponho a formalização dos processos de Cobranças Executivas referentes ao responsável Edson Paulino Cordeiro (Débito – FNS) e (Multa – Tesouro Nacional), nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução/TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/MG, 2ª Diretoria, em 31/8/2015.

(Assinado eletronicamente)
RITA DE CASSIA PINTO
TEFC – Mat. 2094-0